



PROCESSO N° 735/17

PROTOCOLO N° 14.145.389-0

PARECER CEE/CEIF N° 266/17

APROVADO EM 14/08/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ANTONIO BITONTI –  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SERTANEJA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1010/17 Sued/Seed de 17/05/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, em 28/06/16, de interesse do Colégio Estadual Professor Antonio Bitonti – Ensino Fundamental e Médio, município de Sertaneja, que por sua direção solicita renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.92).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Professor Antonio Bitonti – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Avenida Sete de Setembro, n° 600, município de Sertaneja, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 7549/12 de 11/12/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 16/01/13 até 16/01/18, (fl.95).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto n° 1914/80 de 05/02/80, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2929/81, de 08/12/81. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 6454/12, de 23/10/12, com base no Parecer CEE/CEIF n° 12/12 de 12/09/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 13/12/11 até 13/12/16, (fl. 96).

#### **1.2 Organização Curricular (fl. 102)**

O Ensino Fundamental do 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.



PROCESSO N° 735/17

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 08 - CORNELIO PROCOPIO		MUNICIPIO: 2660 - SERTANEJA			
ESTAB.: 00014 - ANTONIO BITONFI, C E PROF-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA			
CURSO: 4039 - ENS.FUND. 6/9 A-S		TURNO: TARDE		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA	
DISCIPLINAS		ANO			
		6	7	8	9
BNC	ARTE	2	2	2	2
	CIENCIAS	3	3	3	3
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO	1	1		
	GEOGRAFIA	2	3	3	3
	HISTORIA	3	2	3	3
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5
	MATEMATICA	5	5	5	5
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23
PD	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2
TOTAL GERAL		25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA Q. ALUNO.

**1.3 Avaliação Interna (fl. 113)**

Anos	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO					ANO					ANO					ANO					ANO				
	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	2	3	4	5	1	2	3	4	5	1	2	3	4	5	1	2	3	4	5	1	2	3	4	5
6°	76	68	52	90	94	-	-	-	-	-	10	04	-	07	08	12	09	15	12	14	54	55	37	71	72
7°	101	70	68	59	77	-	-	-	-	-	15	03	09	08	06	17	14	17	07	12	69	53	42	44	59
8°	73	77	66	64	51	-	-	-	-	-	11	07	11	10	05	06	09	19	05	05	56	61	36	49	41
9°	83	60	71	46	53	-	-	-	-	-	07	06	04	09	02	05	05	07	-	02	71	49	60	37	49

**1.4 Comissão de Verificação**

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 277/16, de 29/07/16, do NRE de Cornélio Procópio, integrada pelas técnicas pedagógicas: Marlene Vitória Biscaro, licenciada em Educação Física, Sandra Regina Amaral Moreira, licenciada em Ciências e Solange Velasque A. Sarache, licenciada em Ciências, procedeu à Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado de 29/07/16:



PROCESSO N° 735/17

#### **Infraestrutura Física e Administrativa**

Ambientes: seis salas de aula, sala para direção, sala para pedagoga, sala dos docentes, sala de informática, sala de recursos, secretaria, biblioteca, refeitório, cozinha, banheiros e quadra. Em relação a pintura, iluminação, higiene, segurança, salubridade, saneamento estão em boas condições de uso (...)

#### **Laboratórios**

Laboratório de Ciências não possui espaço próprio, os professores desenvolvem as atividades na sala de aula ou em espaços alternativos, como o pátio da escola e no laboratório de informática, utilizando simuladores. Laboratório de Informática, com vinte e quatro CPUs (...)

#### **Biblioteca**

A Biblioteca possui espaço próprio. O acervo bibliográfico atende todas as disciplinas da grade curricular (...)

#### **Espaço para Educação Física**

O colégio possui quadra coberta, com alambrado de tela. Possui espaço gramado com árvores (...)

#### **Acessibilidade**

Possui rampa de acesso da rua a parte interna da escola, uma de acesso à quadra e nas portas das salas de aula (...)

#### **Corpo de Bombeiros/Licença Sanitária**

A Licença Sanitária com vigência até 31/03/17. A instituição de ensino participa do Programa Brigada Escolar – Defesa Civil nas Escolas, solicitou o Certificado de Conformidade que está em trâmite (...)

#### **Corpo Docente**, quadro à folha 111 (...)

A Comissão de Verificação apresenta, à folha 111, o quadro de docentes o qual demonstra que o mesmo possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 116).

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Cornélio Procópio, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, (fl. 117).

### **1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fl. 119)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 1112/17, de 24/04/17, é favorável a renovação do reconhecimento do curso.

## **2. Mérito**

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Professor Antonio Bitonti – Ensino Fundamental e Médio, de Sertaneja.



PROCESSO N° 735/17

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta equipe pedagógica, docentes habilitados e condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso, em cumprimento à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A edificação satisfaz as condições de segurança e higiene, estando adequada ao uso a que se destina, conforme atesta a Licença Sanitária expedida pela Prefeitura Municipal, vigente até 31/03/17, que expirou com o processo em trâmite.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola e a solicitação do Certificado de Conformidade está em trâmite, (fl. 110).

Ressalta-se que o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica expira em 16/01/18, portanto, a sua renovação deve ser solicitada 180 dias antes de expirar o prazo, nos termos do § 3º, do artigo 25, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Em virtude da ausência do Laboratório de Ciências, não atendendo ao inciso III, do artigo 47 da Deliberação n° 03/13 - CEE/PR, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professor Antonio Bitonti – Ensino Fundamental e Médio, do município de Sertaneja, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 13/12/16 até 13/12/19, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para o espaço próprio para o Laboratório de Ciências, obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação da Licença Sanitária.

A direção do Colégio deverá imediatamente protocolar o pedido de renovação do credenciamento, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

PROCESSO N° 735/17



A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de agosto de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE